



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGAR DELEGAÇÕES VAGAS DE SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – COMISCONCART 2025

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO

Data	Horário	Local
15/12/2025	11h	Sala Multiuso I da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA
Participantes Membros	Cargo/Setor	
Des. José Torquato Araújo de Alencar		Desembargador Presidente da Comissão
Dr. André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca		Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça
Dra. Patrícia de Oliveira Sá Moreira		Juíza Auxiliar da Presidência
Dr. José Edvaldo Pereira Sales		Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará
Dra. Lídia Tereza Siqueira de Souza Lamarão		Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará
Dr. Flávio Heleno Pereira de Souza		Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém
Dr. Rodrigo Silva Trigueiro		Titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ananindeua
Manuel Bellarmino da Costa Neto		Secretário da Comissão
<p>Aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, reuniram-se os integrantes da Comissão do Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará, na Sala Multiuso I da Corregedoria-Geral de Justiça, para o julgamento dos recursos e demais expedientes constantes da pauta, referentes a pedidos de condições especiais de prova e para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e a pessoas com deficiência, nos termos do item 18 do Edital nº 001/2025. A reunião foi presidida pelo Desembargador José Torquato Araújo de Alencar e a ausência da Juíza de Direito Dra. Kátia Parente Sena foi devidamente justificada. As decisões proferidas em relação a cada recurso constam de documento anexo e serão disponibilizadas individualmente aos respectivos recorrentes, mediante link na página do IESES. Abaixo, apresenta-se o resumo do julgamento, contendo a modalidade do recurso, os nomes dos recorrentes e a parte dispositiva das decisões proferidas.</p>		
<p>1. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para condições especiais de prova - Recorrente: Lia Bartolomei Rubim de Glavina Reino Muniz – Decisão da Comissão: <i>Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por preencher os requisitos formais, mas, no mérito, lhe nega provimento, mantendo-se o indeferimento do pedido de revisão quanto ao pedido de sala individual, nos termos da fundamentação supra.</i></p>		
<p>2. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para condições especiais de prova - Recorrente: Alice</p>		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELAGAÇÕES VAGAS DE SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – COMISCONCART 2025

Emiliana Queiroz Ribeiro Coelho Mendes de Brito – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por preencher os requisitos formais, mas, no mérito, lhe nega provimento, mantendo-se o indeferimento do pedido de revisão apresentado pela candidata, nos termos da fundamentação.*

3. Recursos em face de indeferimento de pedido de revisão para condições especiais de prova – modalidades ingresso por provimento e ingresso por remoção - Recorrente: **Rogério da Consolação Domingues** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, considerando a ausência, no momento oportuno, de laudo médico contendo manifestação expressa e específica acerca da necessidade de tempo adicional, conforme exigido pelo item 9.3.1 do Edital; considerando que a apresentação posterior de documento complementar constitui inovação extemporânea destinada a suprir requisito formal obrigatório; considerando, ainda, que a concessão de tempo adicional pressupõe prévia comprovação da necessidade, nos termos do art. 30, V, da Lei nº 13.146/2015, não se configurando direito automático decorrente da condição de pessoa com deficiência; e tendo em vista os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao edital, esta Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece de ambos os recursos, mas no mérito lhes nega provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo IESES, tudo nos termos da fundamentação exposta.*

4. Recursos em face de indeferimento de pedido de revisão para condições especiais de prova – modalidades ingresso por provimento e ingresso por remoção - Recorrente: **Sandro de Moraes Vieira** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece dos recursos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no Edital, mas, no mérito, nega-lhes provimento, mantendo-se integralmente o indeferimento do pedido de concessão de tempo adicional de prova, em razão do não atendimento às exigências editalícias, legais e regulamentares aplicáveis à matéria, tudo nos termos da fundamentação.*

5. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para condições especiais de prova – Recorrente: **Frederico Meinberg Ceroy** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, considerando que o candidato deixou de apresentar o requerimento obrigatório previsto no item 9.1 do Edital, condição indispensável para a análise das solicitações de condições especiais de prova, bem como que tal ausência atrai a incidência do item 9.2.1, que determina o indeferimento das adaptações pretendidas quando não observadas as formalidades editalícias, conclui-se que o indeferimento proferido pelo IESES encontra pleno amparo nas normas do instrumento convocatório, razão pela qual a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por ser tempestivo, mas, no mérito, lhe nega provimento, mantendo-se integralmente a decisão de indeferimento proferida pelo IESES.*

6. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para condições especiais de prova – Recorrente: **Thiago Anselmo Guimarães** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso conhece do recurso, por ser tempestivo, mas, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo na íntegra os indeferimentos*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELAGAÇÕES VAGAS DE SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – COMISCONCART 2025

proferidos pelo IESES quanto aos pedidos de sala individual e de auxílio para marcação do cartão-resposta, pelos fundamentos detalhados na presente decisão. No que se refere ao pedido de utilização de equipamento de computador com software específico para a realização da prova escrita e prática, a Comissão deliberará sobre o pleito em momento oportuno, conforme disciplina o item 9.5 do Edital 001/2025, quando da publicação do ato de convocação para a referida etapa, permanecendo, até então, sob análise.

7. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **condições especiais de prova** – Recorrente: **Breno Tavares Cardoso Souza** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no edital, mas, no mérito, lhe nega provimento, haja vista o descumprimento, pelo candidato, das exigências constantes do item 9.3.1 do Edital, notadamente a ausência de parecer emitido por especialista justificando a necessidade de tempo adicional, bem como a impossibilidade de concessão dessa adaptação a candidato não inscrito como pessoa com deficiência, nos termos dos itens 9.3.1 e 9.3.3 do instrumento convocatório e da legislação de regência, mantendo-se, portanto, integralmente, a decisão de indeferimento proferida pelo IESES.*

8. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **condições especiais de prova** – Recorrente: **Valdiram Cassimiro da Rocha Silva** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por atender às disposições previstas no Edital, e determina o sobreestramento do feito, tendo em vista que a solicitação de condição especial de prova refere-se à prova escrita e prática, hipótese em que incide o disposto no item 9.5 do Edital, o qual estabelece que a apreciação e a divulgação do respectivo julgamento ocorrerão por ocasião do ato de convocação para a referida etapa, nos termos da fundamentação apresentada.*

9. Requerimento formulado pelo candidato **Ademar Batista Bandeira**, encaminhado via SAC ao IESES – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, no exercício de suas atribuições e com fundamento nos itens 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital nº 001/2025, DECIDE, por unanimidade: 1. NÃO CONHECER do requerimento apresentado pelo candidato Ademar Batista Bandeira, por se tratar de impugnação intempestiva ao instrumento convocatório, apresentada após o prazo previsto no edital; 2. Determinar a comunicação ao interessado e ao IESES, para ciência.*

10. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **condições especiais de prova** – Recorrente: **Bruno Yuri do Nascimento Teixeira** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso interposto, porquanto preenchidos os requisitos formais previstos no Edital, mas, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo IESES que indeferiu o pedido de tempo adicional de prova ao candidato Bruno Yuri do Nascimento Teixeira, inicialmente concedido, tornando sem efeito, em relação ao candidato ora recorrente, o disposto no art. 1º da Portaria nº 010/2025, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.902/2019.*

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELAGAÇÕES VAGAS DE SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – COMISCONCART 2025

termos da fundamentação exposta.

- 11.** Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **condições especiais de prova** – Recorrente: **Lia Bartolomei Rubim de Glavina Reino Muniz** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso interposto, por preencher os requisitos formais previstos no Edital, mas, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo IESES, consubstanciada na Portaria nº 014/2025, que indeferiu o pedido de tempo adicional de prova formulado pela candidata, tornando sem efeito, em relação à recorrente, o disposto no art. 1º da Portaria nº 010/2025, tudo pelos fundamentos acima expostos.*
- 12.** Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **condições especiais de prova** – Recorrente: **Sérgio Luiz Barbosa Silva** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por preencher os requisitos formais previstos no Edital, mas, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo IESES, consubstanciada na Portaria nº 014/2025, que indeferiu o pedido de tempo adicional de prova e tornou sem efeito o disposto no art. 1º da referida Portaria com relação ao candidato SÉRGIO LUIZ BARBOSA SILVA, nos termos da fundamentação supra.*
- 13.** Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **condições especiais de prova** – Recorrente: **Thiago Cardoso Coutinho** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso interposto, por atender aos requisitos formais previstos no Edital, mas, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão revisional proferida pelo IESES, consubstanciada na Portaria nº 014/2025, que indeferiu o pedido de tempo adicional de prova pleiteado pelo ora recorrente, por se encontrar em estrita consonância com as disposições editalícias e com o regramento aplicável ao certame, nos termos da fundamentação posta.*
- 14.** Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência** – Recorrente: **Lia Bartolomei Rubim de Glavina Reino Muniz** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por preencher os requisitos formais, mas, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento do pedido de revisão proferido pelo IESES, nos termos da fundamentação supra.*
- 15.** Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência** – Recorrente: **Andreia Luzia Carvalho Mesquita Garcia Sobrinho** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por preencher os requisitos formais, mas, no mérito, lhe nega provimento, mantendo-se o indeferimento anteriormente proferido pelo IESES em sede de pedido de revisão, permanecendo a inscrição da candidata exclusivamente na modalidade de ampla concorrência, nos termos da fundamentação expandida.*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELAGAÇÕES VAGAS DE SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – COMISCONCART 2025

16. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência – Recorrente: **René Gomes da Silva Júnior** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por preencher os requisitos formais, mas, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento anteriormente proferido pelo IESES e permanecendo o enquadramento da inscrição do candidato exclusivamente na modalidade de ampla concorrência, nos termos da fundamentação acima delineada.*
17. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência – Recorrente: **Pierre Christian da Costa Henriques** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por preencher os requisitos formais, mas, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento anteriormente proferido pelo IESES, uma vez que o candidato não comprovou o envio do requerimento específico previsto no item 6.2.a do Edital, formalidade indispensável ao seu enquadramento na condição de pessoa com deficiência, tudo nos termos da fundamentação acima delineada.*
18. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência – Recorrente: **Frederico Meinberg Ceroy** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por atender aos requisitos formais, mas, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento anteriormente proferido pelo IESES, uma vez que o candidato não apresentou o requerimento previsto no item 6.2.a do Edital, formalidade indispensável ao seu enquadramento na condição de pessoa com deficiência, tudo nos termos da fundamentação acima delineada.*
19. Pedido de Reconsideração formulado pelo candidato **Sérgio Luiz Barbosa da Silva** e autuado sob o expediente SEI nº 0052764-41.2025.8.14.0900 - Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, não conhece do presente expediente, por inexistir previsão editalícia para a medida adotada e por se tratar de tentativa de modificação de decisão passível de revisão apenas mediante pedido de revisão ou recurso, quando apresentados no prazo e na forma previstos no Edital, ressaltando-se que o não enquadramento do candidato para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência decorreu da ausência de encaminhamento do requerimento específico previsto no item 6.2.a do Edital, razão pela qual se mantém integralmente a decisão do IESES que indeferiu a inscrição do candidato para concorrer às referidas vagas, nos termos da fundamentação apresentada.*
20. Pedido de Reconsideração formulado pelo candidato **Renan Rodrigues da Silva**, encaminhado ao IESES via SAC - Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, não conhece do presente pedido de reconsideração, por total desconformidade com as normas que regem o certame, consignando-se que a não inclusão do candidato para concorrer às vagas reservadas a pessoas com*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELAGAÇÕES VAGAS DE SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – COMISCONCART 2025

deficiência decorreu da ausência de encaminhamento do requerimento específico previsto no item 6.2.a do Edital, e ressaltando-se que, inexistindo previsão editalícia para a regularização posterior da situação, permanece inalterada a condição atual do candidato, qual seja, sua inscrição válida exclusivamente no regime da ampla concorrência.

21. Solicitação de Informações apresentada pelo candidato **Antônio Ramos Meireles**, encaminhado ao IESES via SAC - Manifestação da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso esclarece que o deferimento da isenção da taxa de inscrição na condição de pessoa com deficiência não se confunde com o deferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas a candidatos PCD, tratando-se de procedimentos distintos, regidos por requisitos próprios e autônomos. Esclarece, ainda, que a não inclusão do candidato no sistema de cotas destinadas a pessoas com deficiência decorreu da ausência de encaminhamento do requerimento específico previsto no item 6.2 do Edital, dentro do prazo e da forma estabelecidos, circunstância que impede o enquadramento pretendido, em observância ao princípio da vinculação ao edital e à isonomia entre os candidatos. Por fim, ressalta-se que, inexistindo previsão editalícia para a regularização posterior da situação, mantém-se inalterada a condição atual do candidato no certame, qual seja, sua inscrição válida exclusivamente para o regime da ampla concorrência.*

22. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **concorrer às vagas reservadas a pessoas negras** – Recorrente: **David Elias Cardoso Câmara** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por preencher os requisitos formais, mas, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo o indeferimento anteriormente proferido pelo IESES e preservando o enquadramento da inscrição do candidato exclusivamente na modalidade de ampla concorrência, nos termos da fundamentação apresentada.*

23. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **concorrer às vagas reservadas a pessoas negras** – Recorrente: **Caroline Alves Brandt** – Decisão da Comissão: *Diante do exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso, por preencher os requisitos formais, mas, no mérito, nega-lhe provimento, pela impossibilidade jurídica do pedido formulado, considerando-se que o sistema de política afirmativa de cotas raciais não se aplica à modalidade de ingresso por remoção, mantendo-se o indeferimento anteriormente proferido pelo IESES, nos termos da fundamentação apresentada.*

24. Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para **concorrer às vagas reservadas a pessoas negras** – Recorrente: **Sandro de Moraes Vieira** – Decisão da Comissão: *Ante o exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, conhece do presente recurso, por ser tempestivo, mas, no mérito, nega-lhe provimento, por impossibilidade jurídica de atendimento da demanda, uma vez que não existe reserva de vagas para o concurso de remoção, mantendo-se, portanto, na íntegra, a decisão do IESES que indeferiu o pedido, tudo nos termos da fundamentação apresentada.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGА DE DELAGAÇÕES VAGAS DE SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – COMISCONCART 2025

- 25.** Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para concorrer às vagas reservadas a pessoas negras – Recorrente: **Dilma Oliveira do Carmo** – Decisão da Comissão: Ante o exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, **conhece do presente recurso, por ser tempestivo, mas, no mérito, nega-lhe provimento**, por descumprimento de norma essencial à participação no sistema de vagas reservadas a pessoas negras, mantendo-se, portanto, na íntegra, a decisão do IESES que indeferiu o pedido de revisão da candidata, nos termos da fundamentação apresentada.
- 26.** Recurso em face de indeferimento de pedido de revisão para concorrer às vagas reservadas a pessoas negras – Recorrente: **Marcos Mendes** – Decisão da Comissão: Ante o exposto, a Comissão do Concurso, por unanimidade, **conhece do presente recurso, por ser tempestivo, mas, no mérito, nega-lhe provimento**, por não haver previsão legal ou editalícia que sustente a aplicação do sistema de cotas raciais à modalidade de remoção, sendo essa restrição imposta diretamente pelo Conselho Nacional de Justiça, mantendo-se, portanto, na íntegra, a decisão do IESES que indeferiu o pedido, nos termos da fundamentação supra.
- 27.** Aprovada, por unanimidade, a sugestão do IESES para que a prova objetiva de seleção seja realizada no Centro Universitário Estácio, localizado na Avenida Governador José Malcher, 1148-A, Nazaré, Belém-PA.
- E, para constar, eu, Manuel Bellarmino da Costa Neto, Analista Judiciário, matrícula 82074, Secretário da Comissão, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.**

Desembargador **José Torquato Araújo de Alencar**
Presidente da Comissão


Juíza de Direito **Patrícia de Oliveira Sá Moreira**
Membro Titular


Juiz de Direito **André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca**
Membro Titular



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGAS DE DELAGAÇÕES VAGAS DE SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – COMISCONCART 2025

JOSE EDVALDO PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
EDVALDO PEREIRA
SALES:49479113368 Dados: 2025.12.17 10:32:09 -03'00'
Dados: 2025.12.17 10:32:09 -03'00'

Promotor de Justiça José Edvaldo Pereira Sales
Membro Titular

LIDIA TEREZA Assinado de forma digital por
SIQUEIRA DE LIDIA TEREZA SIQUEIRA DE
SOUZA LAMARAO Dados: 2025.12.18 11:54:34
SOUZA LAMARAO -03'00'

Advogada Lídia Tereza Siqueira de Souza Lamarão
Membro Titular

FLAVIO HELENO Assinado de forma
PEREIRA DE digital por FLAVIO
SOUSA:6253432 HELENO PEREIRA DE
7291 SOUSA:62534327291
Dados: 2025.12.18
11:18:42 -03'00'

Oficial de Registro Flávio Heleno Pereira de Souza
Membro Titular

RODRIGO SILVA Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
TRIGUEIRO:057 TRIGUEIRO:05734242764
34242764 Dados: 2025.12.17
17:29:31 -03'00'

Tabelião Rodrigo Silva Trigueiro
Membro Titular

Manuel Bellarmino da Costa Neto
Manuel Bellarmino da Costa Neto
Secretário da Comissão